



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 103/2017
(13.2.2017)
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.637/CRE
BARROCAS

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 150ª Zona/Serrinha.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Pedido de correção ou revisão eleitoral. Recadastramento biométrico. Res. TRE/BA nº 9/2015. Inclusão de Barrocas na lista dos municípios submetidos ao procedimento. Correição eleitoral extraordinária prejudicada. Atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência. Deferimento do pedido de revisão.

1. Com a inclusão de Barrocas na lista dos municípios que, por determinação da Res. TRE/BA nº 9/2015, irão se submeter ao recadastramento biométrico, a realização de correição eleitoral extraordinária revela-se medida desnecessária;

2. A revisão eleitoral com a utilização dos dados biométricos do eleitorado revela-se medida mais eficiente, econômica e produtora, em atenção aos postulados que devem nortear a Administração Pública;

3. Revisão eleitoral deferida.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR A REVISÃO ELEITORAL COM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Juiz-Presidente

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.637/CRE
BARROCAS**

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.637/CRE
BARROCAS**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de pedido de “correição ou revisão” do eleitorado, no Município de Barrocas, integrante da 150ª Zona/Serrinha, formulado pelos Partidos Progressista – PP e da Social Democracia Brasileira – PSDB, sob a alegação da existência de incompatibilidade entre a população e o contingente eleitoral daquela municipalidade, além de indícios de fraude nos alistamentos e transferências eleitorais.

Após o Magistrado Zonal e a Promotoria Eleitoral prestarem as informações pertinentes (fls. 85/86 e 97/121), o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta Corte, manifestou-se às fls. 124/125, ocasião em que requereu o sobrestamento do feito até que fosse reaberto o cadastro.

Às fls. 129/130, atendendo a despacho deste Corregedor, a Coordenadoria de Eleições deste Tribunal – COELE informou o quantitativo eleitoral e populacional do Município de Barrocas.

Com nova vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de revisão eleitoral.

É o relatório.

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.637/CRE
BARROCAS**

V O T O

De acordo com informações disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação em 29.11.2016, a população estimada do Município de Barrocas é de 16.167 habitantes, enquanto o eleitorado corresponde a 13.174 eleitores aptos, o que resultaria na proporção eleitorado/população de 81,49%.

Esse expressivo percentual, aliado aos indícios de fraude nos alistamentos e transferências eleitorais noticiados pelo Ministério Público Zonal, autoriza, a meu ver, a realização direta de revisão eleitoral, com o recadastramento biométrico, na serventia sob enfoque, sem a prévia realização de correção eleitoral, já que tal medida revela-se mais sintonizada com os princípios da eficiência e da economicidade que servem de norte a guiar toda a Administração Pública.

Neste ponto, aliás, importante destacar que a correção extraordinária é efetivada por meio da verificação, *in loco*, do domicílio de 5% do eleitorado do município, nos termos do Provimento nº 2/2003 desta Corregedoria, o que requer, sem dúvidas, a utilização de orçamento público para a realização de despesas com locação de carro e combustível, bem com indenização ao oficial de justiça.

Nesse diapasão, ante às especificidades desta Justiça Especializada, entende-se demasiadamente onerosa a realização de um procedimento de correção extraordinária, na medida em que já existe a determinação para recadastramento biométrico dos eleitores do referido município (Res. TRE/BA nº 9/2015, de 8/9/2015). O procedimento,

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.637/CRE
BARROCAS**

inclusive, já se iniciou no aludido município, havendo, até a data de 29/11/2016, 1.326 eleitores com dados biométricos cadastrados, conforme informação de fl. 129.

É cediço, outrossim, que o Tribunal Superior Eleitoral já determinou que os regionais procedam ao recadastramento eleitoral em todo o país, por meio da coleta de dados biométricos, mediante a comprovação de domicílio, traçando como meta, inclusive, sua finalização até o ano de 2020.

Sendo assim, ante tudo o quanto acabo de expor, voto no sentido de deferir a revisão eleitoral, por meio do recadastramento biométrico, no Município de Barrocas/150ª Zona Eleitoral, nos moldes estabelecidos pela Corte Superior Eleitoral.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 13 de fevereiro de 2017.

**Fábio Alessandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral**